



SP Águas - Agência de Águas do Estado de São Paulo

O Estado de São Paulo

O Estado mais **rico** e **populoso** da República e o **líder** econômico do País. O regulador dos recursos hídricos do estado, portanto, tem imensa **responsabilidade** e sua eficiência e qualidade têm **impactos** grandes na sociedade.

Área Física

248 Mil Km²

12º Estado em Área

População

44 Milhões

1º Estado em População

PIB (em reais)

2,7 Trilhões

1º Estado em PIB

Escassez Hídrica

Fatores Contribuintes:

- Crise climática extrema;
- Alto adensamento dos centros urbanos;
- Poluição de nossos mananciais.

Níveis Críticos de Disponibilidade Hídrica*:

- Bacia do Alto Tietê: 200 m³/habitante/ano.
- Bacia do Piracicaba: 400 m³/habitante/ano.
- Região Metropolitana de São Paulo: 143 m³/habitante/ano (comparável ao sertão nordestino).



*Critério da ONU: Áreas com menos de 1.500 m³/habitante/ano são consideradas de alta criticidade.

Dependência Econômica da Água

Indústria e Agricultura: Utilização intensa de recursos hídricos.

Consumo na Agricultura: Responsável por 70% da água disponível.

Importância: Garantir a sustentabilidade do setor agrícola e industrial para a economia paulista.



Demandas Regulatórias

O Marco Legal do Saneamento Básico de 2020: estabelece metas de universalização até 2033, com a exigência de que 99% da população tenha acesso à água potável e 90% ao tratamento de esgoto.



Fortalecimento e evolução

Governança:

- Fortalecer o órgão de futuras interferências políticas conferindo autonomia e independência técnica

Autonomia Financeira:

- Ampliar fontes de financiamento e sustentabilidade financeira

Modernização de sistemas e estrutura regulatória:

- Modernização dos sistemas e da estrutura regulatória
- Criação de modelos de incentivo para o consumo consciente e a sustentabilidade ambiental



O Impacto da Gestão da Água

- O acesso a recursos hídricos de qualidade é veículo para o desenvolvimento
- O gerenciamento eficiente e cuidadoso da água é veículo para o desenvolvimento sustentável
- O cuidado ambiental e social é alavanca para o desenvolvimento econômico do Estado de São Paulo
- Os impactos dependem, entretanto, da compreensão do atual cenário da regulação dos recursos hídricos no Estado



O Primeiro Passo para a SP Águas

A Lei Complementar nº 1.413 transforma o DAEE em SP Águas e dá diretrizes acerca de como a agência será estruturada



*A Lei Complementar nº1.413 de 2024 “Lei de Agências” foi sancionada dia 23 de setembro de 2024.

SP Águas é alçada ao patamar de agência reguladora

Artigo 2º - Para os fins desta lei complementar, consideram-se agências reguladoras:

I - a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, criada pela [Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002](#);

II - a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, criada pela [Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007](#);

III - a Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-ÁGUAS, resultante da transformação de que trata o artigo 66 desta lei complementar.

Nova Lei garante autonomia

Artigo 3º - Sem prejuízo das demais disposições desta lei complementar e do que dispuser a legislação específica, a natureza especial conferida às agências reguladoras é caracterizada pela:

I - ausência de subordinação hierárquica;

II - autonomia decisória, administrativa, orçamentária e financeira;

III - investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade dos seus mandatos.

Autonomia Administrativa

I - solicitar diretamente ao Governador do Estado as alterações no respectivo quadro de pessoal, (...);

II - observada a disponibilidade orçamentária:

a) realizar concursos públicos (...)

b) prover os cargos públicos em comissão de seu quadro de pessoal, independentemente de autorização governamental;

III - conceder diárias e passagens (...);

IV - celebrar, alterar e prorrogar contratos, convênios e instrumentos congêneres (...);

V - disciplinar o regime de trabalho e a forma de prestação da jornada laboral de seus servidores (...)

Autonomia orçamentária e financeira

I - titularidade de fontes de receitas próprias,
(...) dentre as quais:

a) produto da arrecadação da taxa de
fiscalização, controle e regulação, ou de outras
verbas previstas (...)

b) rendas resultantes da aplicação de seus
bens e valores patrimoniais;

c) retribuição por serviços, avaliações e
estudos realizados;

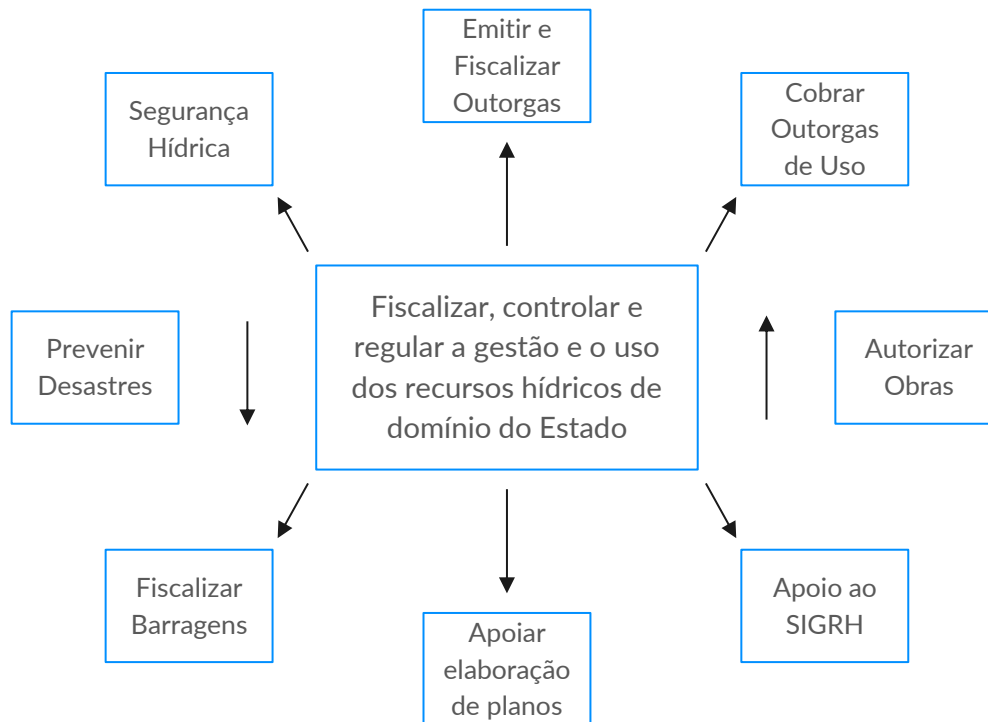
d) recursos provenientes de convênios,
acordos ou contratos (...)

e) valores de multas aplicadas cuja titularidade
seja atribuída à agência reguladora por lei,
regulamento ou contrato;

II - competência para apresentar diretamente à
Secretaria da Fazenda e Planejamento a sua
proposta de orçamento

(...)

Competência da SP Águas*



*De acordo com a Nova Lei de Agências

SP Águas não regula serviços públicos de saneamento

Arsesp, ARES-PCJ e outras
regulam

- Regula um bem de uso público (água)
- Deve, porém, criar mecanismos de incentivo econômico para racionalizar o uso
- Deve conciliar o uso múltiplo de águas e atuar em alinhamento com os demais entes federais, regionais e municipais

Importante interface com regulador dos serviços econômicos

- Regulação do uso da água pode induzir eficiência em perdas;
- Regulação do uso da água pode induzir reuso de água;
- Regulação do uso de água pode induzir concessionárias ao atingimento de metas de uso racional;
- Ampliação dos serviços de saneamento representa também desafio para regulador de águas;
- Ampliação da captação para atingir metas e mais qualidade no tratamento;
- Necessidade de integração com CETESB - qualidade e quantidade não podem andar separadas.

SP Águas e o SIGRH

- Agência integra formalmente o SINGREH e o SIGRH
- Apoiar a atuação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e das agências e comitês de bacias e, em alguns casos, exercer papel de Secretaria Executiva;
- Planejamento integrado: SP Águas deve articular-se com diversos entes que fazem parte do sistema (ANA, CETESB, Arsesp e setores da economia);



Muito Obrigada!